

Pregão Eletrônico nº 126/2019- SEUMA
Processo nº P098796/2019
Número Banco do Brasil: 796131

A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados pelos atos 523/2017, 82/2019 - SEGOGE, 233/2019-GABPREF, 296/2019-GABPREF, 297/2019-GABPREF e 469/2019- GABPREF, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO: POR LOTE

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Municipal nº 2.026 de 02 de maio de 2018; Decreto Municipal nº 1.886 de 07 de junho de 2017; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação do Plano de Arborização Urbana de Sobral (Corredores Verdes I), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1 O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES; ou no portal do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, pela pregoeira **Mikaele Vasconcelos Mendes**.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/12/2019, ÀS 08:00H

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2019, ÀS 08:00H

6.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19 / 12 / 2019, ÀS 09:00H**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. A entrega da documentação poderá ocorrer nos seguintes endereços:

7.1.1 Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065 (setor de protocolo da PMS), ou;

7.1.2 Escritório da Prefeitura Municipal de Sobral em Fortaleza, na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Torre Sul, 4º Andar, Sala 413, Cocó, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60192-105.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.

7.3. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 16h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos oriundos da CAF e do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.18.541.0076.1.309.3.3.90.39.00. 1.920.0000.00 - Operações de Crédito;

24.01.18.541.0076.1.309.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - Recursos Ordinários.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.1.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2 O Lote único será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

9.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício de preferência previsto em Lei.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.5.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua no objetivo social da empresa atividade compatível com o objeto do certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura delas, consignando o **preço global do lote**, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

10.1.1. O campo “Informações Adicionais” poderá ser utilizado a critério do licitante.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.3. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do Lote**.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que **inferiores** ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **menor** lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.2. O disposto no subitem 12.6. não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6.3. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

12.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir de sua convocação, o arrematante deverá:

13.2.1. Encaminhar no prazo de **até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro(a) no sistema de mensagem do Banco do Brasil, para o e-mail mikaelemendes@sobral.ce.gov**, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance e a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação.

13.2.1.1. Os documentos referidos no item anterior (proposta de preços readequada e documentos de habilitação) deverão ser, antes de digitalizados e encaminhados ao e-mail do pregoeiro(a), registrados e autenticados a teor do que tratam as disposições contidas neste instrumento, em conformidade com o item 23.8 deste Edital.

13.2.2. Será recebida a documentação PREFERENCIALMENTE em CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2/01, ocasião em que a documentação poderá ser enviada somente por e-mail com ulterior confirmação da autenticidade pelo pregoeiro(a).

13.2.3. O licitante que efetuar pessoalmente a entrega física da proposta readequada juntamente com os documentos de habilitação e, quando for o caso, os seus anexos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da convocação do pregoeiro(a) via sistema do Banco do Brasil, fica dispensado de enviá-los por e-mail.

13.2.3.1. A entrega presencial referida no item anterior será formalizada por meio de registro no **Sistema de Protocolo Único – SPU** e poderá ocorrer nos seguintes endereços:

a) Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na **Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065 (setor de protocolo da PMS), de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h;** ou

b) Escritório da Prefeitura Municipal de Sobral em Fortaleza, na **Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Torre Sul, 4º Andar, Sala 413, Cocó, Município de Fortaleza/CE, CEP: 60192-105, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h.**

13.3. Depois de adjudicado o objeto licitado, o vencedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para encaminhar à Central de Licitações as vias originais da documentação encaminhada conforme disposição do item 13.2.1., o que poderá ser feito nos endereços especificados nas alíneas do item 13.2.4.1.

13.3.1. Caso opte o licitante vencedor por encaminhar as vias originais dos documentos referidos no item 13.2.1. por Correios, deverá comprovar, no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da respectiva adjudicação, a postagem por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet, **para o e-mail mikaelemendes@sobral.ce.gov.br.**

13.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação do licitante, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A proposta deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, sendo original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha vir assinada obrigatoriamente pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações dos serviços, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

14.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na cláusula “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” deste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

15.1.1. Registro comercial quando se tratar de **EMPRESA INDIVIDUAL**;

15.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS**.

15.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES POR AÇÕES**.

15.1.4. Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de **SOCIEDADES CIVIS**.

15.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**.

15.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

15.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

15.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

15.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

15.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.3.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação

da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.

15.3.5. Comprovação de Inscrição no RENASEM, em decorrência do disposto no art. 4º do Regulamento (Decreto nº5.153/2004), da lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM.

15.3.6. Comprovação da PROPONENTE de possuir como responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal registrado no seu Conselho Regional de Classe.

15.3.7. Comprovação de que os profissionais de nível superior constantes no item acima, fazem parte do quadro permanente da licitante, cujo vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); ou
- b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
- c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ressaltando o disposto nos subitens abaixo:

15.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial; nos termos do art. 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

15.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico financeira.

15.4.1.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem 15.4.1. acima.

15.5. DA REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

15.5.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

15.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.6.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.6.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive se utilizando da possibilidade inserida no texto da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

15.6.6. Será recebida a documentação PREFERENCIALMENTE em CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2/01, ocasião em que a documentação poderá ser enviada somente por e-mail com ulterior confirmação da autenticidade pelo pregoeiro.

15.6.7. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE**, observadas todas as condições definidas neste Edital.

16.1.1. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do(os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços.

16.1.1.1. O pregoeiro deverá negociar exclusivamente os itens propostos acima do estimado, não podendo o arrematante desistir dos valores já fixados em proposta dentro do estimado.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no LOTE, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente **inexequíveis**.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a mikaelemendes@sobral.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema Banco do Brasil e o Órgão interessado.

17.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo "Serviços/Licitações".

17.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065 ou no e-mail mikaelemendes@sobral.ce.gov.br, até as 16:00 hrs, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

17.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas úteis depois de declarado o vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no endereço constante no subitem 7.1. deste Edital e por meio eletrônico, endereçados a mikaelemendes@sobral.ce.gov.br. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação conforme o subitem 18.1. deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

18.4. Os recursos contra decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico constante no subitem 5.1. deste Edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

19.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, incidirá multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

20.3. Em caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, incidirá multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20.1.

20.4. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

21.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

21.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.5.1. Após publicação do resultado final e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

21.5.2. Na garantia deverá estar expreso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

21.5.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.5.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, nos termos do art. 55, IV, do Decreto Municipal 1886/2017.

21.5.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão autenticar cópias de documentos exigidos neste Edital de acordo com o permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

22.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações

aritméticas.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sobral/CE.

22.14. Toda documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 15.6.5 deste edital.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Sobral - CE, 26 de novembro de 2019

CIENTE:

MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente

MIKAELE VASCONCELOS MENDES
Pregoeira

Assessorado por:

RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO
OAB/CE: 20.238

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Unidade de Gerenciamento do PRODESOL - SEUMA

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação do Plano de Arborização Urbana de Sobral (Corredores Verdes I), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fornecimento PARCELADO.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação é justificada pela necessidade de aplicar ações para cumprir as metas estabelecidas pelo PAS (Plano de Arborização de Sobral) e também as determinações estabelecidas pelo Componente – II (Gestão Ambiental) definido pela CAF. Pelo exposto, requer que seja realizada a prestação dos serviços com máxima brevidade para que seja possível a implementação do PAS a fim de tornar Sobral uma cidade mais sustentável, desenvolvida e onde seus habitantes possam desfrutar da qualidade de vida urbana resultante da arborização e da criação de corredores verdes entre seus principais elementos naturais, reconectando, assim, a paisagem urbana e as pessoas à natureza.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01- IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SOBRAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.1	TRECHO 01 (AV. FERNADES TÁVORA - DA ESTAÇÃO DE VLT DO CRUZAMENTO DA AV. DR. GUARANI ATÉ O ENTROCAMENTO COM A BR-222)	Serviço	1
1.2	TRECHO 02 (RUA MENINO DEUS - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ ATÉ O CRUZAMENTO DA RUA PAULO ARAGÃO)	Serviço	1
1.3	TRECHO 03 (RUA DOM JOSÉ - DA SANTA CASA ATÉ A PRAÇA QUIRINO RODRIGUES)	Serviço	1
1.4	TRECHO 04 (EIXO CÍVICO - DA IGREJA DO ROSÁRIO ATÉ O MERCADO CENTRAL)	Serviço	1
1.5	TRECHO 05 (RUA 24 DE AGOSTO - DA AV. MIN. CESAR CALS ATÉ A RUA DA LAGOA)	Serviço	1
1.6	TRECHO 06 (BAIRRO NOVA CAIÇARA)	Serviço	1

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. O Lote será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.2. Especificação Detalhada:

4.2.1. As prestações dos serviços serão realizadas conforme disposto nos anexos deste Termo de Referência.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos oriundos da CAF e do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.18.541.0076.1.309.3.3.90.39.00.1.920.0000.00 - Operações de Crédito;

24.01.18.541.0076.1.309.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - Recursos Ordinários.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. A execução dos serviços será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da secretaria, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais, dias e horários indicados pela SEUMA.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:

- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

8.1.1.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

8.1.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, hipótese de o hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

8.1.1.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

8.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada a integridade das mudas de árvores enquanto perdurar o seu transporte e plantio, sendo estas armazenadas em local apropriado, por conta da CONTRATADA, até que seja finalizado o processo de plantio.

9.11.1. As espécies de plantas mortas ou danificadas com transporte serão, obrigatoriamente, substituídas e o ônus decorrente dessa substituição ocorrerá a expensas da Contratada.

9.12. Será responsabilidade da contratada o plantio das mudas conforme critérios exigidos pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, assim como a disponibilização de engenheiro agrônomo ou florestal para supervisionar o processo do plantio.

9.13. As mudas de árvores que não satisfizerem às condições previstas neste Processo serão rejeitadas. No caso de rejeição parcial ou total das mudas, todos os custos de transporte, materiais e mão-de-obra ocorrerão a cargo da Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução dos serviços à contratada através da emissão de Ordem Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Otávio Santos de Almeida Braga, Coordenador Socioambiental do PRODESOL, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

13.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

13.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação

da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2026/2018.

13.5. Comprovação de Inscrição no RENASEM, em decorrência do disposto no art. 4º do Regulamento (Decreto nº 5.153/2004), da lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM.

13.6. Comprovação da PROPONENTE de possuir como responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal registrado no seu Conselho Regional de Classe.

13.6.1. Comprovação de que os profissionais de nível superior constantes no item acima, fazem parte do quadro permanente da licitante, cujo vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais); ou
- b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
- c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS LOCALIZAÇÕES DOS TRECHOS

ANEXO A – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS LOCALIZAÇÕES DOS TRECHOS

TRECHO 01 (AV. FERNANDES TÁVORA - DA ESTAÇÃO DE VLT DO CRUZAMENTO DA AV. DR. GUARANI ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A BR-222)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral*, TRECHO 01 (Av. Fernandes Távora – da estação do VLT no cruzamento da Av. Dr. Guarani até o entroncamento com a BR-222), em locais indicados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

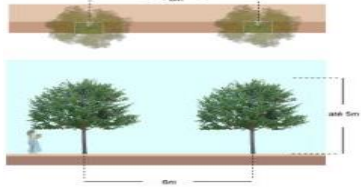
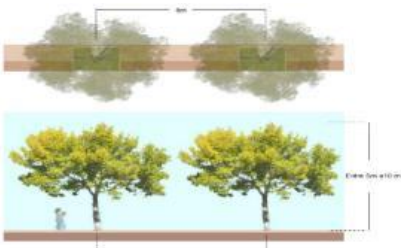
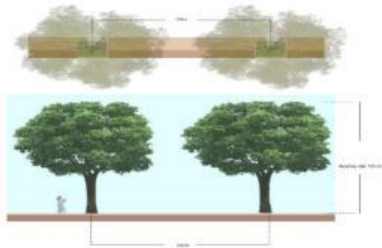
2.1. Serão necessários para a execução dos serviços do TRECHO 01:

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS- TRECHO 01			
ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANT.
1	IPÊ ROXO (<i>handroanthus impetiginosus</i>) - 4.00 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	150
2	IPÊ ROSA (<i>Tabebuia rosea</i>) - 5.00 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	150
3	PAJEÚ (<i>Triplaris gardnerina</i>) - 3.50 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	150
4	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS	UN	287
5	CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO)	UN	287
6	ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO)	L	13.500
7	PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA 450 ÁRVORES (9.000 L/DIA)	L	9.000 L/DIA (63.000 PARA ATENDER AS 7 REGAS)

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

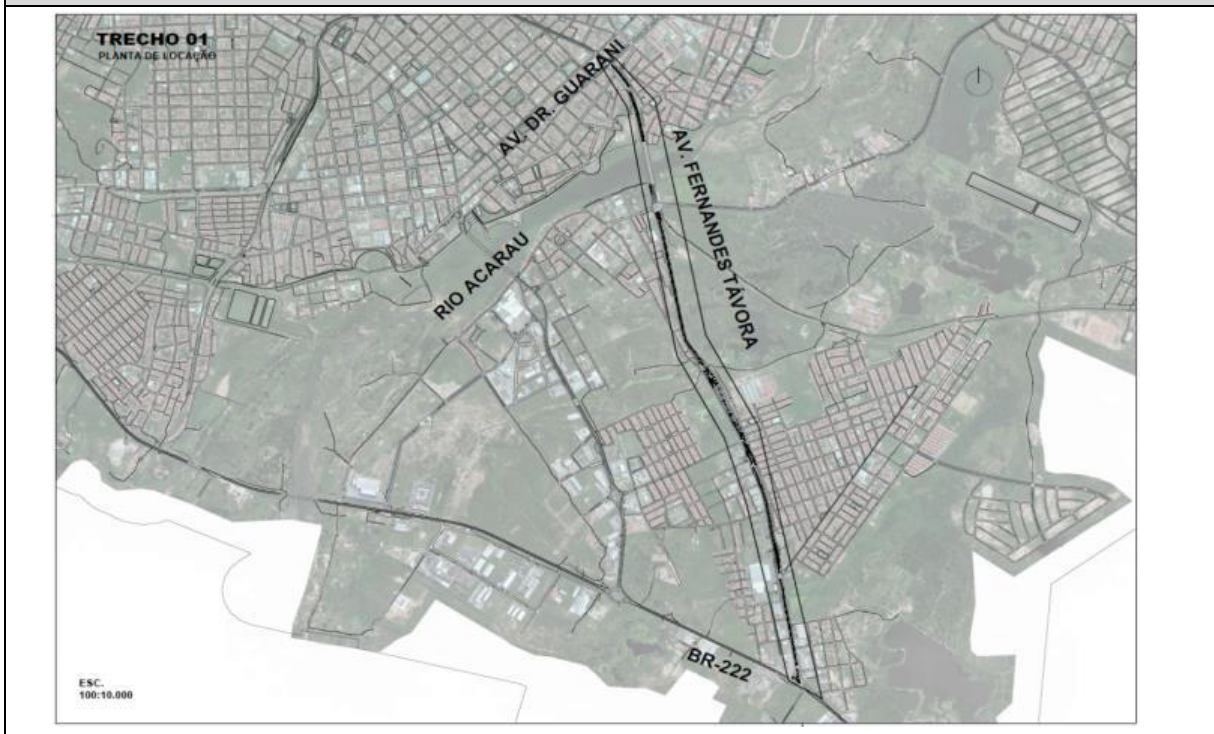
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 01		
Espécie	Porte	Distanciamento entre mudas
PAJEÚ (<i>Triplaris gardnerina</i>)	Pequeno porte	6m  Fig.01
IPÊ ROXO (<i>handroanthus impetiginosus</i>)	Médio porte	8m  Fig.02
IPÊ ROSA (<i>Tabebuia rosea</i>)	Grande porte	10m  Fig.03

Figuras 01, 02 e 03: Espaçamento mínimo para árvores de pequeno, médio e grande porte. Fonte: Architectus, 2018.

DETALHAMENTO TRECHO 01



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 01, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:

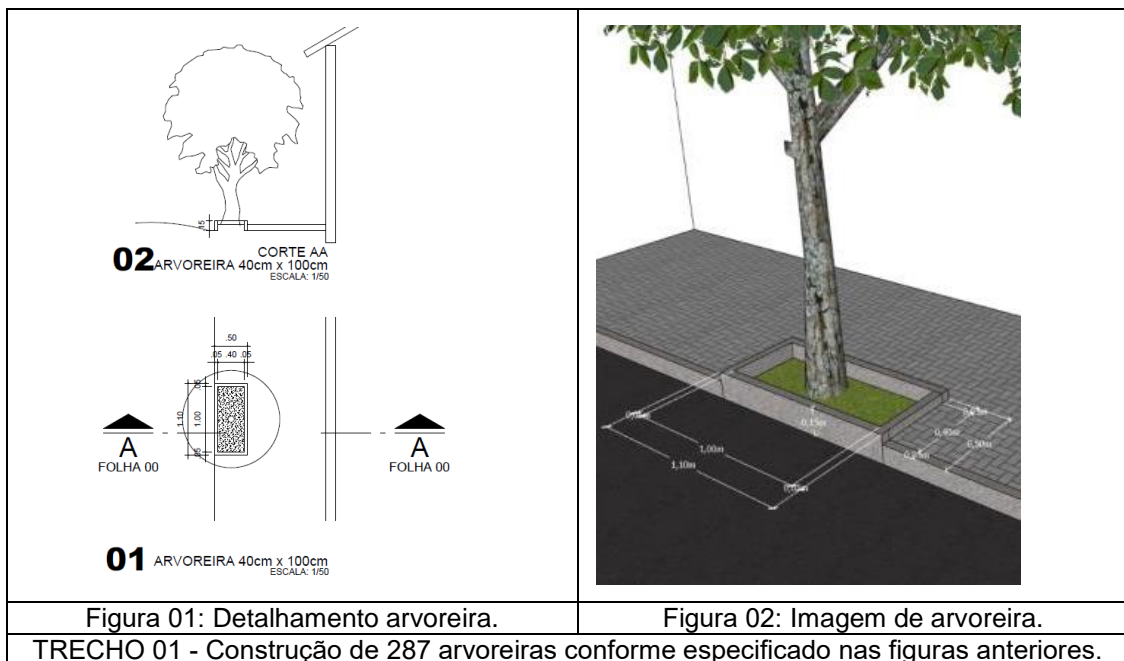


Figura 02: Tipo de arvoreira definida para o Trecho 01.

TRECHO 02 (RUA MENINO DEUS - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ ATÉ O CRUZAMENTO DA RUA PAULO ARAGÃO)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral*, TRECHO 02 (**Rua Menino Deus - da Universidade Federal do Ceará até o cruzamento da Rua Paulo Aragão**), em locais indicados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

2 – Da prestação do serviço

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -TRECHO 02			
ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANT.
1	IPÊ AMARELO (<i>handroanthus serratifolius</i>) - 4.00 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	125
2	JACARANDÁ DE MINAS (<i>Jacaranda cuspidifolia</i>) - 4.00 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	126
3	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS	UN	251
4	CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO)	UN	251
5	ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO)	L	7.530 L
6	PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE	L	5.020 L/DIA (35.140 L PARA ATENDER AS 7 REGAS)

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 02		
Espécie	Porte	Distanciamento entre mudas
IPÊ AMARELO (<i>handroanthus serratifolius</i>)	Médio porte	8m 
JACARANDÁ DE MINAS (<i>Jacaranda cuspidifolia</i>)		 Fig.02

Figura 01, 02 e 03: Espaçamento mínimo para árvores de pequeno, médio e grande porte. Fonte: Architectus, 2018.



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 02, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:

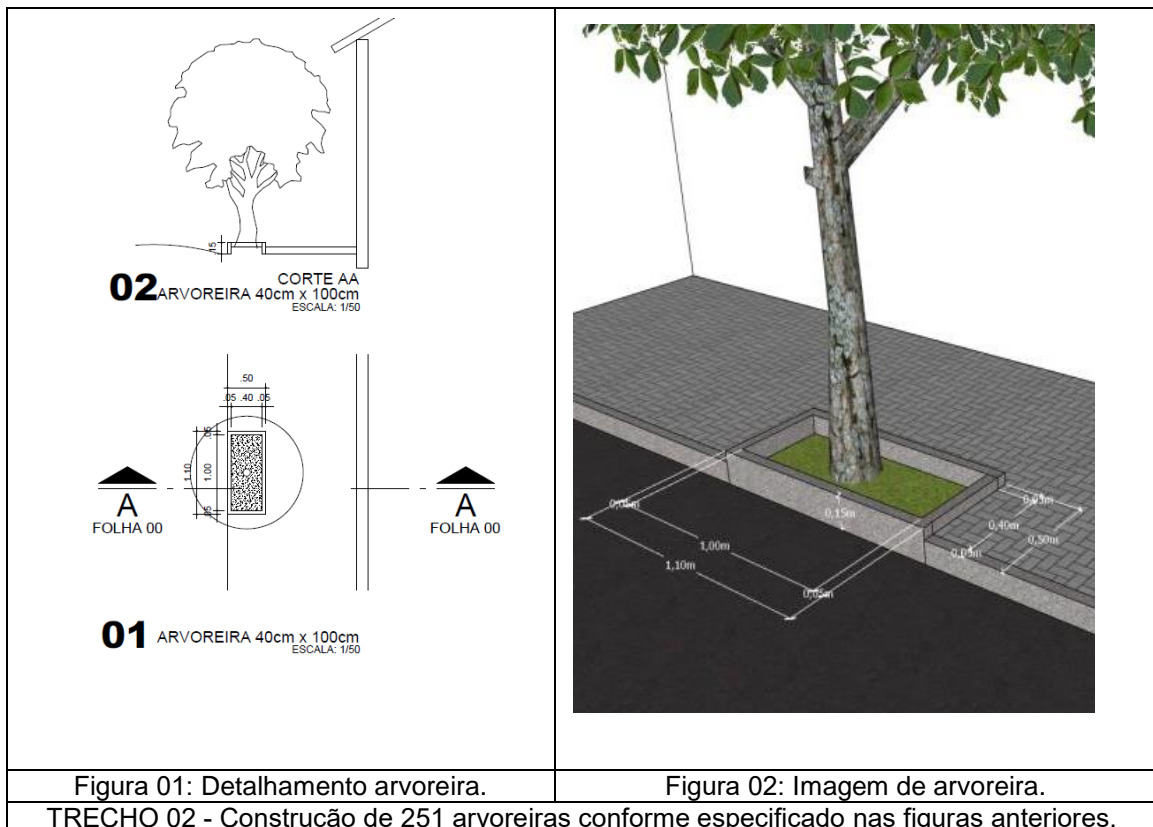


Figura 02: Tipo de arvoreira definida para o Trecho 02.

TRECHO 03 (RUA DOM JOSÉ - DA SANTA CASA ATÉ A PRAÇA QUIRINO RODRIGUES)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral*, TRECHO 03 (**Rua Dom José - da Santa Casa até Praça Quirino Rodrigues**), em locais indicados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

2 – Da prestação do serviço

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 03			
ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANT.
1	IPÊ AMARELO (<i>handroanthus serratifolius</i>) - 4.00 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	71
2	JACARANDÁ DE MINAS (<i>Jacaranda cuspidifolia</i>)- 4.00 m	UN	71
3	PAJEÚ (<i>Triplaris gardnerina</i>) - 3.50 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	73
4	JACARANDÁ DE MINAS (<i>Jacaranda cuspidifolia</i>) – 5.00 m	UN	108
5	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS	UN	215
6	CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO)	UN	215
7	ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO)	L	6.450 L
8	PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE	L	4.300 L/DIA (30.100 L PARA ATENDER AS 7 REGAS)

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

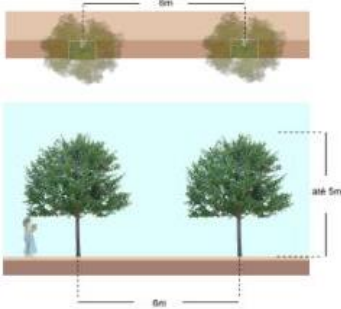
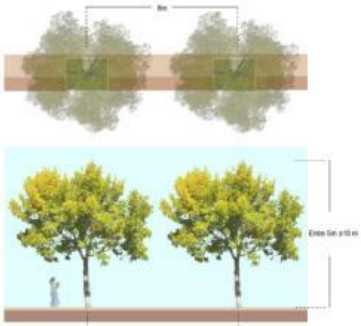
TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES TRECHO 03		
Espécie	Porte	Distanciamento entre mudas
PAJEÚ (<i>Triplaris gardnerina</i>)	Pequeno porte	6m 
IPÊ AMARELO (<i>handroanthus serratifolius</i>) JACARANDÁ DE MINAS (<i>Jacaranda cuspidifolia</i>)	Médio porte	8m 

Figura 01, 02 e 03: Espaçamento mínimo para árvores de pequeno, médio e grande porte. Fonte: Architectus, 2018.



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa

permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 03, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:

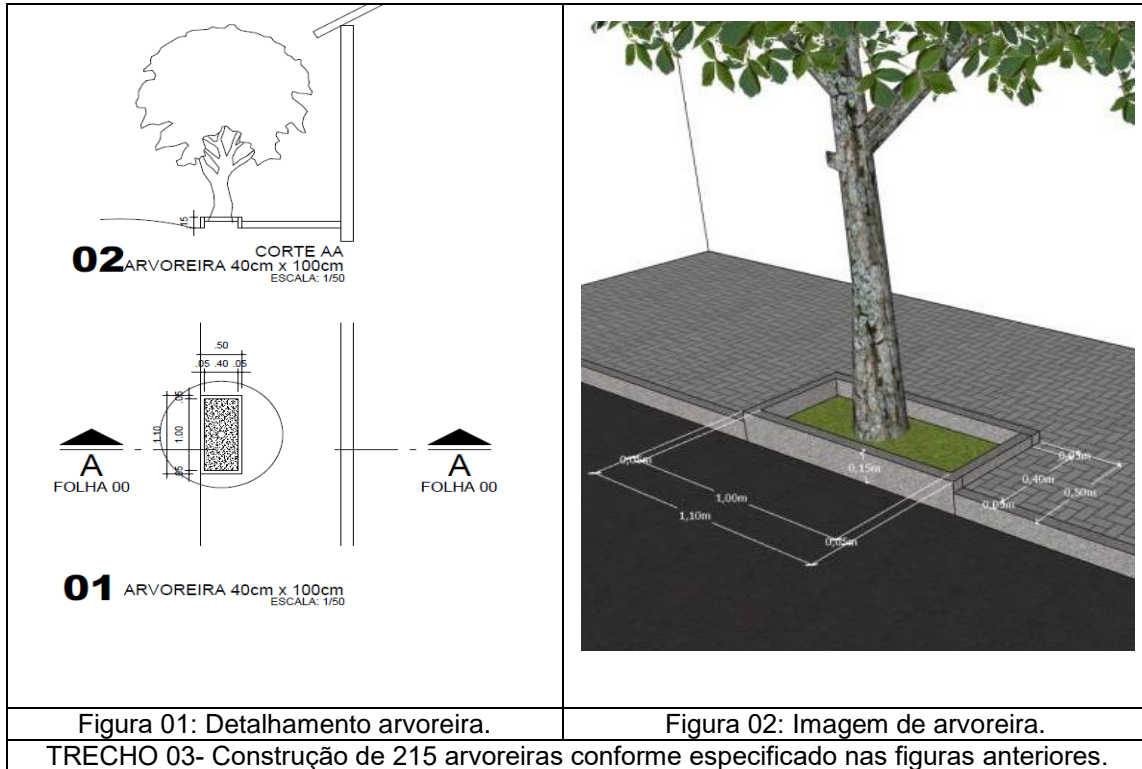


Figura 02: Tipo de arvoreira definida para o Trecho 03.

TRECHO 04 (EIXO CÍVICO - DA IGREJA DO ROSÁRIO ATÉ O MERCADO CENTRAL)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme Plano de Arborização *Urbana de Sobral*, TRECHO 04 (**Eixo Cívico até o Mercado Central**), em locais indicados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

2 – Da prestação do serviço

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -TRECHO 04			
ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANT.
1	IPÊ VERDE (<i>Cybistax antisyphilitica</i>) - 3.50 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	50
2	PAU DE ROSA (<i>Physocalymma scaberrimum</i>) - 3.50 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	100
3	PAU BRANCO (<i>Cardia oncocalyx</i>) - 3,50 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	100
4	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS	UN	250
5	CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO)	UN	250
6	ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO)	L	7.500 L
7	PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE	L	5.000 L/DIA (35.000 L PARA ATENDER AS 7 REGAS)

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

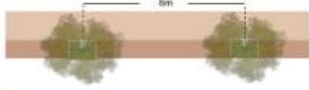
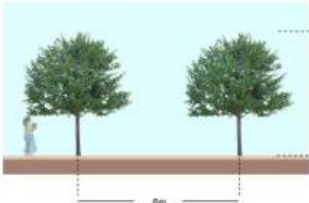
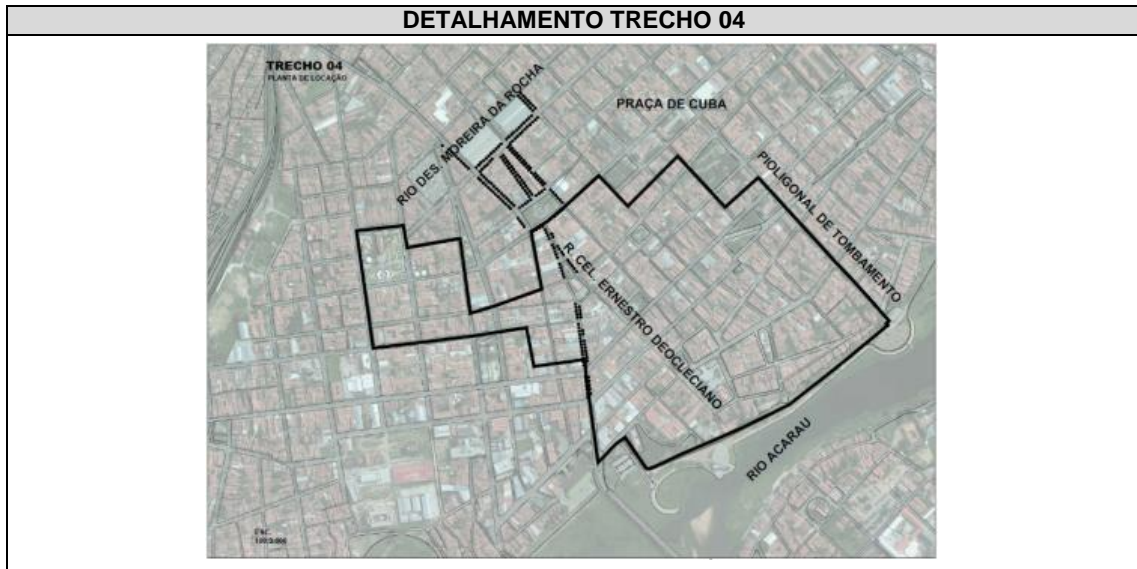
TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES TRECHO 04		
Espécie	Porte	Distanciamento entre mudas
IPÊ VERDE (<i>Cybistax antisyphilitica</i>) PAU DE ROSA (<i>Physocalymma scaberrimum</i>) PAU BRANCO (<i>Cardia oncocalyx</i>)	Pequeno porte	6m   Fig.01

Figura 01, 02 e 03: Espaçamento mínimo para árvores de pequeno, médio e grande porte. Fonte: Architectus, 2018.



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoredas deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 04, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:

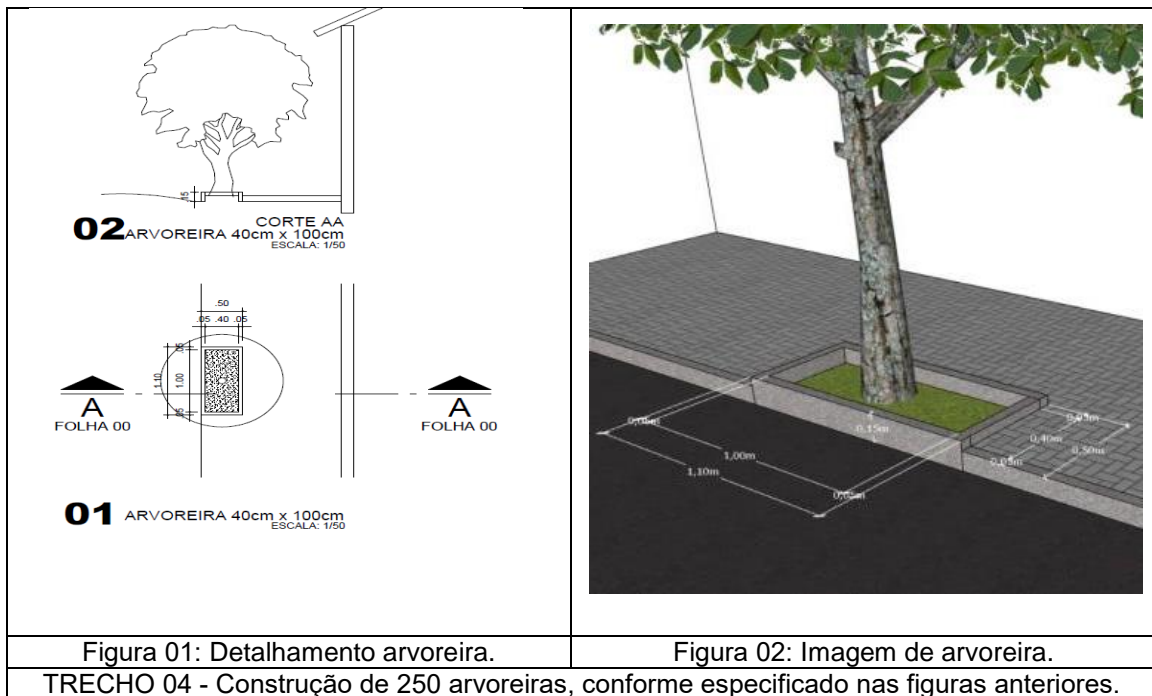


Figura 02: Tipo de arvoreda definida para o Trecho 04.

TRECHO 05 (RUA 24 DE AGOSTO - DA AV. MIN. CESAR CALS ATÉ A RUA DA LAGOA)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme Plano de Arborização *Urbana de Sobral*, TRECHO 05 (**Rua 24 de Agosto – da Av. Man. Cesar Cals até a Rua da Lagoa**), em locais indicados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

2 – Da prestação do serviço

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 05			
ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANT.
1	IPÊ AMARELO (<i>handroanthus serratifolius</i>) - 4.00 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	31
2	PAU DE ROSA (<i>Physocalymma scaberrimum</i>) - 3.50 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	15
3	PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) - 5,00 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	15
4	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS	UN	61
5	CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO)	UN	61
6	ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO)	L	1.830 L
7	PRIMEIRA SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE	L	1.220 L/DIA (1.220 L PARA ATENDER AS 7 REGAS)

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES- TRECHO 05		
Espécie	Porte	Distanciamento entre mudas
PAU DE ROSA (<i>Physocalymma scaberrimum</i>)	Pequeno porte	6m  Fig.01

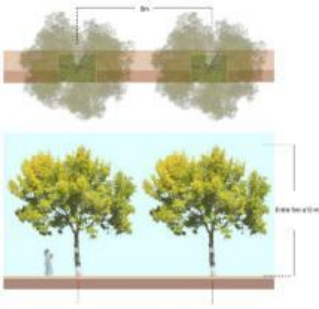
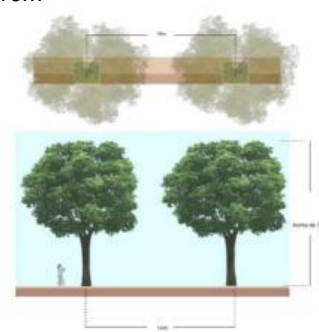
IPÊ AMARELO (<i>handroanthus serratifolius</i>)	Médio porte	8m  Fig.02
PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>)	Grande porte	10m  Fig.03

Figura 01, 02 e 03: Espaçamento mínimo para árvores de pequeno, médio e grande porte. Fonte: Architectus, 2018.



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 05, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:

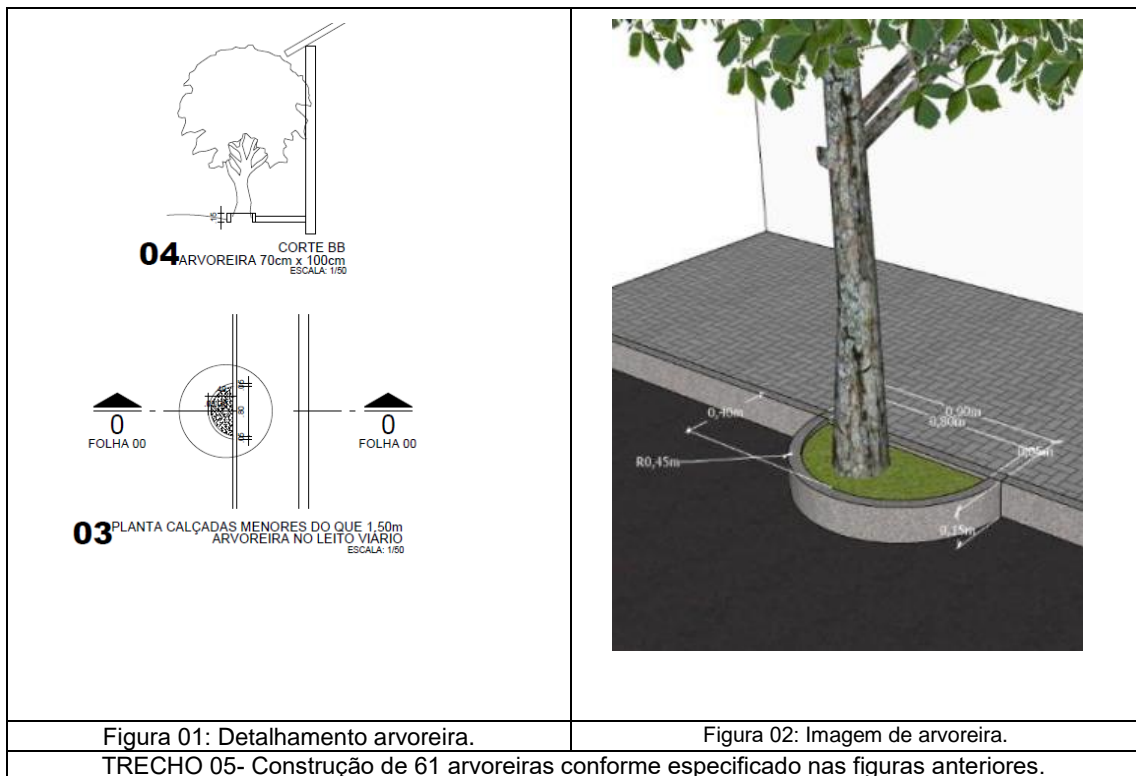


Figura 02: Tipo de arvoreira definida para o Trecho 05.

TRECHO 06 (BAIRRO NOVA CAIÇARA)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme Plano de Arborização *Urbana de Sobral*, TRECHO 06 (**Bairro Nova Caiçara**), em locais indicados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

2 – Da prestação do serviço

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS- TRECHO 06			
ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANT.
1	CARAUBA (Tabebuia aurea) - 5 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	100
2	FLAMBOYANT (Delonix regia) - 3 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	50
3	AROEIRA (Myracrodruon urundeuva) - 4 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	50
4	CAJÁ (Spondias mombim) - 4 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	50
5	TAMARINDO (Tamarindus indica) - 4 m (da base do tronco até o final da copa)	UN	91
6	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS	UN	155
7	CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO)	UN	155
8	ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO)	L	10.230 L
9	PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE	L	6.820 L/DIA (47.740 L PARA ATENDER AS 7 REGAS)

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

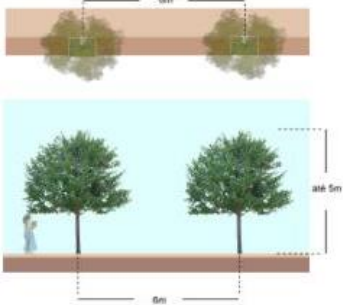
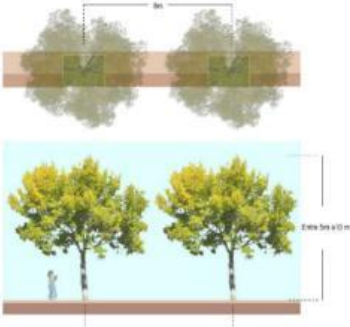
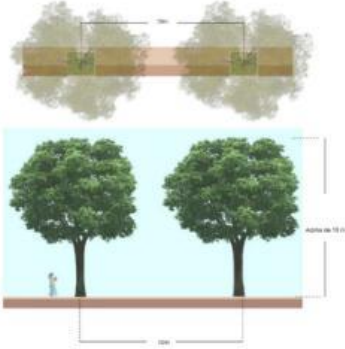
TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES- TRECHO 05		
Espécie	Porte	Distanciamento entre mudas
AROEIRA (<i>Myracrodruon urundeuva</i>)	Pequeno porte	6m  <p>Fig.01</p>
CARAUBA (<i>Tabebuia aurea</i>)	Médio porte	8m  <p>Fig.02</p>
FLAMBOYANT (<i>Delonix regia</i>) CAJÁ (<i>Spondias mombim</i>) TAMARINDO (<i>Tamarindus indica</i>)	Grande porte	10m  <p>Fig.03</p>

Figura 01, 02 e 03: Espaçamento mínimo para árvores de pequeno, médio e grande porte. Fonte: Architectus, 2018.



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 06, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:

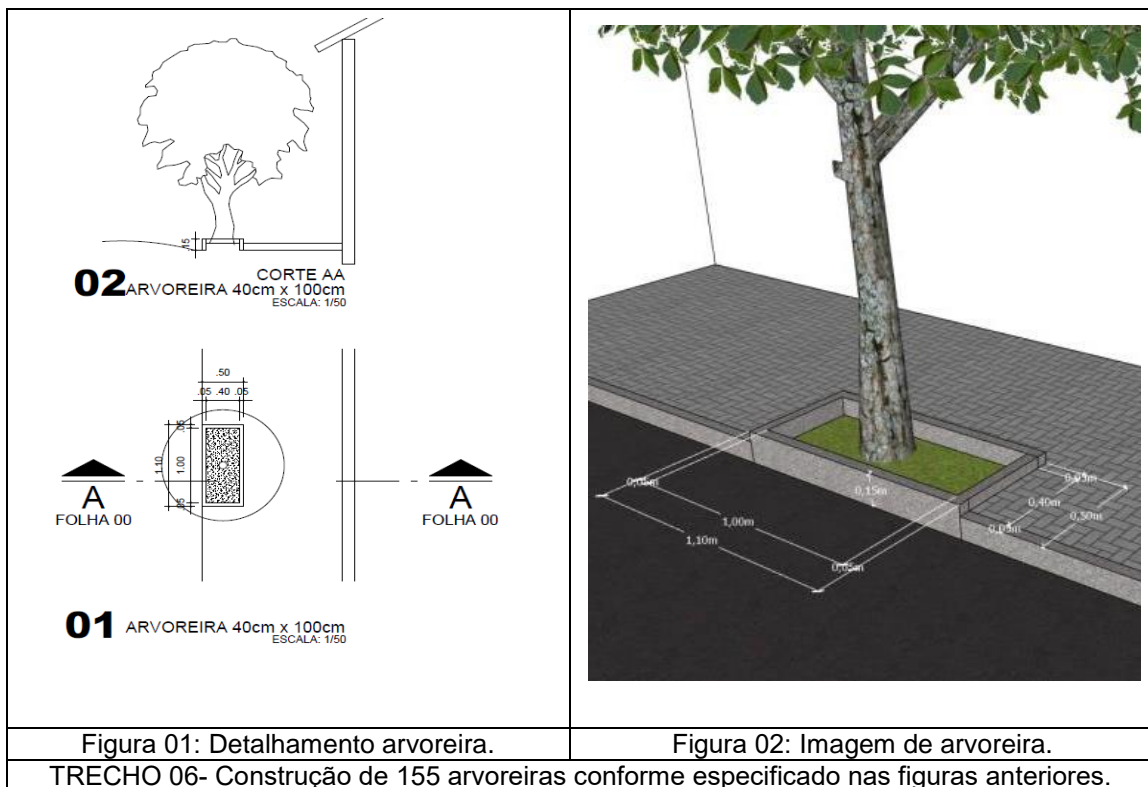


Figura 02: Tipo de arvoreira definida para o Trecho 06.

2 – DAS CONSIDERAÇÕES COMUNS À TODOS OS TRECHOS:

2.1. Distâncias mínimas entre as árvores e os equipamentos urbanos existentes:

2.1.1 Como forma de evitar conflitos entre as árvores e mobiliários urbanos, seja em sua porção aérea (caule e copa) ou em sua porção subterrânea (raízes), deverá ser observado diferentes distâncias mínimas de segurança para elementos componentes do espaço público, sendo:

TABELA DE DISTANCIAMENTO MÍNIMO ENTRE A ÁRVORE E EQUIPAMENTOS URBANOS EXISTENTES			
Elementos	Espécie de Pequeno Porte	Espécie de Médio Porte	Espécie de Grande Porte
Hidrante	1,00 m	2,00 m	3,00 m
Redes Subterrâneas	1,00 m	1,00 m	1,00 m
Ponto de ônibus	1,00 m a 1,50 m	1,00 m a 1,50 m	1,00 m a 1,50 m
Sinalização Viária	1,50 m	1,50 m	1,50 m
Boca-de-lobo	2,00 m	2,00 m	2,00 m
Guia Rebaixada	2,00 m	2,00 m	2,00 m
Poste de iluminação	3,00 m	4,00 m	5,00 m
Transformadores	3,00 m	4,00 m	5,00 m
Esquinas e cruzamentos	5,00 m	5,00 m	5,00 m
Semáforos	6,00 m	6,00 m	6,00 m

Fonte: Plano de Arborização Urbana de Sobral, Architectus, 2018.

2.2. As mudas deverão preencher os requisitos abaixo:

2.2.1. TRONCO: deverá ser reto, bem formado, com diâmetro proporcional.

2.2.2. COPA: nas espécies arbóreas deverá ser formada de, pelo menos, 3 (três) ramos. Será vedado o recebimento de mudas desprovidas de folhas.

2.2.3. SISTEMA RADICULAR: deve estar bem desenvolvido e proporcional à copa. Só serão aceitas mudas com sistema radicular consolidado na embalagem de entrega, rejeitando-se aquelas cujos sistemas radiculares tenham sofrido quaisquer danos.

2.2.4. TIPOS DE SOLO: será levado em consideração, conforme a exigência de cada espécie.

2.3 Plantio:

2.3.1. Acondicionamento das mudas: As mudas devem ser entregues seguindo o acondicionamento adequado de modo que permita proteção das raízes. Assim, as mudas deverão ser entregues em recipiente plástico, tambores, big bags e/ou jacás e deverá estar em perfeitas condições.

2.3.2 Todas as mudas deverão ser entregues incluindo o plantio, que engloba a abertura de arvoreira, canteiro, adubação e primeiras 07 regas.

2.3.3. Antes do plantio deverá ser feito procedimento de adubação usando mistura de areia, esterco e adubo a base de fósforo e potássio (NPK).

2.4 Trocas e substituição de mudas:

2.4.1. Em caso de inexistência de oferta de mudas das espécies definidas nesse edital durante

o período de execução desse contrato ficam estabelecidas as seguintes regras:

I. As mudas poderão ser substituídas por espécies do mesmo porte que estejam contempladas no Plano de Arborização de Sobral;

II. A substituição ficara sob responsabilidade de técnicos da SEUMA ou AMA que terão como critérios técnicos a serem avaliados: valor paisagístico, estar contemplada no Plano de Arborização, tem valor mercadológico equivalente ao avaliar as mudas a serem substituídas.

2.5 Cronograma de execução do contrato:

2.5.1 O contrato prevê um prazo de nove meses para ser executado, conforme cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – CORREDORES VERDES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	MÊS 01				MÊS 02				MÊS 03				MÊS 04				MÊS 05				MÊS 06				MÊS 07				MÊS 08				MÊS 09				
	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	
01 - TRECHO 01 447	10%	10%	10%	10%	10%	VISTORIA	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	CONCLUSÃO																							
02 - TRECHO 02 251											20%	20%	20%	VISTORIA	20%	20%	CONCLUSÃO																				
03 - TRECHO 03 215													20%	VISTORIA	20%	20%	CONCLUSÃO																				
04 - TRECHO 04 247															20%	20%	VISTORIA	20%	20%	CONCLUSÃO																	
05 - TRECHO 05 61																	50%	VISTORIA	50%	CONCLUSÃO																	
06 - TRECHO 06 341																				10%	10%	VISTORIA	10%	10%	10%	VISTORIA	10%	10%	10%	VISTORIA	10%	10%	10%	VISTORIA	10%	CONCLUSÃO	

OBS: Dados sujeitos à revisão.

2.6 Cronograma de pagamento do contrato:

2.6.1. O pagamento será efetuado em 6 parcelas conforme tabelas a seguir:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO – CORREDORES VERDES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	MÊS 01				MÊS 02				MÊS 03				MÊS 04				MÊS 05				MÊS 06				MÊS 07				MÊS 08				MÊS 09								
	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4	S1	S2	S3	S4					
PAGAMENTO																																									20% valor total

OBS: Dados sujeitos à revisão.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO – CORREDORES VERDES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	MÊS 01				MÊS 02				MÊS 03				MÊS 04				MÊS 05				MÊS 06				MÊS 07				MÊS 08				MÊS 09			
	51	52	53	54	51	52	53	54	51	52	53	54	51	52	53	54	51	52	53	54	51	52	53	54	51	52	53	54	51	52	53	54	51	52	53	54
01 - TRECHO 01 447	10%	10%	10%	10%	VISTORIA	PAGAMENTO	10%	10%	10%	10%	10%	10%	CONCLUSÃO	PAGAMENTO																						
02 - TRECHO 02 251									20%	20%	20%		VISTORIA	PAGAMENTO	20%		CONCLUSÃO	PAGAMENTO																		
03 - TRECHO 03 215													20%	20%	20%		VISTORIA	PAGAMENTO	CONCLUSÃO	PAGAMENTO																
04 - TRECHO 04 247														20%	20%	20%	VISTORIA	PAGAMENTO	CONCLUSÃO	PAGAMENTO																
05 - TRECHO 05 61																	50%	VISTORIA	CONCLUSÃO	PAGAMENTO																
06 - TRECHO 06 341																			10%	10%	VISTORIA	10%	10%	10%	VISTORIA	10%	10%	10%	VISTORIA	10%	10%	10%	VISTORIA	10%	10%	10%
PAGAMENTO									5% valor total								15% valor total				20% valor total				20% valor total				20% valor total				20% valor total			

OBS: Dados sujeitos à revisão.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.
- 3. Formação do Preço

Lote 01					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total					

Local, data

Assinatura de representante legal¹

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

(Firma reconhecida em cartório)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, data

Assinatura de representante legal²

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

(Firma reconhecida em cartório)

² Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº P098796/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 126/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 126/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para implementação do Plano de Arborização Urbana de Sobral (Corredores Verdes I), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do LOTE contratado:

Lote 01					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
Valor Total do(s) item (ns) R\$					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos oriundos da CAF e do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.18.541.0076.1.309.3.3.90.39.00. 1.920.0000.00 - Operações de Crédito;

24.01.18.541.0076.1.309.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1. do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução dos serviços será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da secretaria, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais, dias e horários indicados pela SEUMA.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos,

não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11.** É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada a integridade das mudas de árvores enquanto perdurar o seu transporte e plantio, sendo estas armazenadas em local apropriado, por conta da CONTRATADA, até que seja finalizado o processo de plantio.
- 11.11.1.** As espécies de plantas mortas ou danificadas com transporte serão, obrigatoriamente, substituídas e o ônus decorrente dessa substituição ocorrerá a expensas da Contratada.
- 11.12.** Será responsabilidade da contratada o plantio das mudas conforme critérios exigidos pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, assim como a disponibilização de engenheiro agrônomo ou florestal para supervisionar o processo do plantio.
- 11.13.** As mudas de árvores que não satisfizerem às condições previstas neste Processo

serão rejeitadas. No caso de rejeição parcial ou total das mudas, todos os custos de transporte, materiais e mão-de-obra ocorrerão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução dos serviços à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Otávio Santos de Almeida Braga, Coordenador Socioambiental do PRODESOL, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1.1.** Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais:
- a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
 - c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias;
- 14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- 14.1.1.4.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "p", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

14.1.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

14.1.1.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE